

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 51/2020

Processo Administrativo nº 1626/2020

Contratante – Município de Salto

Contratada – G2O Gerenciamento e Obras Ltda

Objeto – Execução de obras de contenção na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca junto a ponte sobre o Rio Jundiáí

Referente – Art. 24, IV da Lei 8.666/93

Valor Total – R\$ 570.490,11 (quinhentos e setenta mil quatrocentos e noventa reais e onze centavos)

Vigência – O prazo para execução e vigência da obra será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

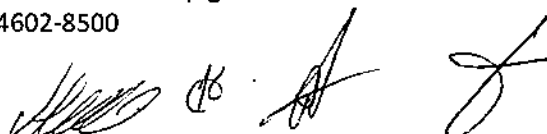
O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Secretário interino de Obras e Serviços Públicos, Sr. Vital Froner, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.822.399-2 e CPF nº 505.117.509-00, ora designada simplesmente como contratante e, de outro lado G2O Gerenciamento e Obras Ltda, sediada a Rua Tapes, nº 182 – Jardim Aeroporto, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.631-010, e-mail: g2obras@uol.com.br, telefone (11) 5034-5991, inscrita no CNPJ(MF) nº 05.268.723/0001-90 e Inscrição Estadual nº 116.454.656.116, neste ato representada Sr. Décio Evandro de Oliveira, brasileiro, engenheiro civil, portador do CPF nº 381.802.866-49 e do RG nº M-1.812.685-SSP, doravante designada simplesmente Contratada, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

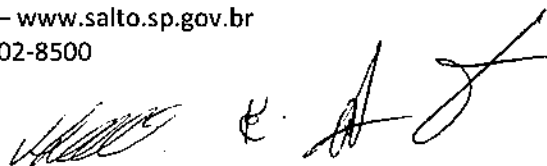
Cláusula Primeira:

O presente contrato tem como objeto a execução de obras de contenção na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca junto a ponte sobre o Rio Jundiáí, Salto/SP, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

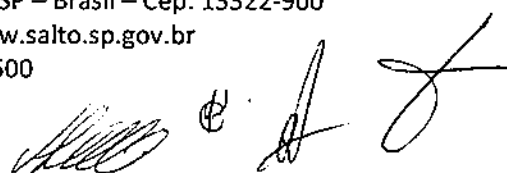
<p align="center">Planilha Orçamentária TPU 30/09/2019 - DESONERADO</p>						
Cliente:	Prefeitura da Estância Turística de Salto					
Obra:	Contenção					
Local:	Ponte sobre o Rio Jundiáí - Av. Marechal Rondon x Av. Marechal Deodoro da Fonseca - Salto - SP				Data:	11/02/2020
Item	Código DER	Descrição	Un.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
1.		LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO				6.069,44
1.1	35.03.12	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	hora	32,00	32,59	1.042,88



1.2	35.03.51	TOPOGRAFO	hora	32,00	94,63	3.028,16
1.3	35.03.21	CADISTA	hora	32,00	62,45	1.998,40
2.		SONDAGEM				7.497,02
2.1	21.01.07.99	TAXA FIXA INSTALACAO SONDAGEM PERCUSSAO	un	1,00	1.194,32	1.194,32
2.1	21.01.01.99	SONDAGEM A PERCUSSAO ATE 15M	m	45,00	140,06	6.302,70
3.		PROJETO EXECUTIVO				18.513,90
3.1	35.03.15	CONSULTOR	hora	10,00	689,67	6.896,70
3.2	35.03.32	ENGENHEIRO SENIOR	hora	30,00	191,25	5.737,50
3.3	35.03.46	PROJETISTA A / ASSISTENTE TECNICO I	hora	30,00	133,54	4.006,20
3.4	35.03.21	CADISTA	hora	30,00	62,45	1.873,50
4.		DEMOLIÇÕES E ESCAVAÇÕES				6.786,86
4.1	21.05.07	DEMOLICAO PAVIMENTO FLEXIVEL C/TRANSPORT	m ³	2,00	38,64	77,28
4.2	27.01.03.99	DEMOLICAO DE CONCRETO ARMADO	m ³	10,00	414,66	4.146,60
4.3	27.01.04.99	REMOCAO, CARGA E TRANSP. ENTULHO EM GERAL	t*km	288,00	1,80	518,40
4.4	26.01.01.99	ESCAVACAO MANUAL P/ OBRAS S/EXPLOSIVO	m ³	20,00	66,49	1.329,80
4.5	37.02.24.99	TRANSPORTE DE 1A/2A. CATEGORIA ATE 10KM	m ³ *km	280,00	2,10	588,00
4.6	22.02.09.99	ESPALHAMENTO/REGULARIZACAO/C OMPACTACAO DE MATERIAL EM BOTA-FORA.	m ³	44,80	2,83	126,78
5.		ACESSOS				47.709,00
5.1	22.02.01.99	ESCAVACAO E CARGA DE MATERIAL DE 1/2A CATEGORIA	m ³	300,00	6,96	2.088,00
5.2	37.02.24.99	TRANSPORTE DE 1A/2A. CATEGORIA ATE 10KM	m ³ *km	4.200,00	2,10	8.820,00
5.3	37.03.25.99	SUB-BASE OU BASE SOLO CIM. 10% - PULV.	m ³	300,00	122,67	36.801,00



6.		ESTACA RAIZ				331.158,84
6.1	25.04.21.99	TAXA DE INSTALACAO EQUIPAM.ESTACA RAIZ	un	1,00	23.507,29	23.507,29
6.2	25.04.12.99	ESTACA RAIZ EM SOLO D=25CM	m	208,00	449,30	93.454,40
6.3	25.04.18.99	ESTACA RAIZ EM ROCHA ALTERADA D=25CM	m	52,00	874,79	45.489,08
6.4	26.02.20.99	CAMISA METALICA	kg	10.857,60	11,72	127.251,07
6.5	25.07.02.99	BARRA DE ACO CA-50	kg	3.900,00	10,63	41.457,00
7.		CORTINA EM CONCRETO ARMADO				57.389,76
7.1	25.06.02.99	FORMA PL.P/CONCRETO PROTENDIDO OU APAR.	m ²	144,00	120,20	17.308,80
7.2	25.07.02.99	BARRA DE ACO CA-50	kg	2.592,00	10,63	27.552,96
7.3	25.09.07.99	CONCRETO FCK 35 MPA	m ³	21,60	580,00	12.528,00
8.		CONTENÇÃO DA RUA				17.404,72
8.1	37.04.16.99	BARRA DE ACO CA-60	kg	447,84	12,71	5.692,05
8.2	27.09.09.99	CONCRETO PROJETADO,MEDIDO NA SECAO	m ³	7,20	1.626,76	11.712,67
9.		ATERRO COM SOLO CIMENTO ENSACADO				32.317,92
9.1	25.03.04.04.99	SOLO CIMENTO ENSACADO, COM TEOR DE CIMENTO A 6%	m ³	144,00	224,43	32.317,92
10.		LAJE EM CONCRETO ARMADO				7.051,27
10.1	24.07.01.99	CONCRETO FCK 10 MPA	m ³	1,00	472,25	472,25
10.2	25.06.02.99	FORMA PL.P/CONCRETO PROTENDIDO OU APAR.	m ²	5,00	120,20	601,00
10.3	37.04.16.99	BARRA DE ACO CA-60	kg	223,92	12,71	2.846,02
10.4	25.09.07.99	CONCRETO FCK 35 MPA	m ³	5,40	580,00	3.132,00
11.		DRENAGEM				1.832,07



11.1	24.19.03.01.99	GUIA PRE-FABRICADA CONCRETO FCK 20 MPA	m	18,00	57,86	1.041,48
11.2	24.19.04.01.99	SARJETA DE CONCRETO FCK 20 MPA	m ³	1,08	732,03	790,59
12.		GUARDA CORPO METÁLICO				20.143,08
12.1	26.11.03.05.99	GUARDA CORPO METALICO DE PASSARELA H=0,90M, CONFORME PP-DE-C04/029.	m	18,00	1.119,06	20.143,08
						553.873,89
		Canteiro de Obras				
	36.01.02.01	Instalação de Canteiro - Tipo II	vb	1,800%	553.873,89	9.969,73
	36.01.02.02	Operação e Manutenção de Canteiro - Tipo II	vb	1,050%	553.873,89	5.815,68
	36.01.02.03	Desmobilização de Canteiro - Tipo II	vb	0,150%	553.873,89	830,81
		Subtotal				16.616,22
TOTAL GERAL						570.490,11

Parágrafo Único: A gestão do contrato será realizada pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Sr. **Aparecido Signorini**, portador do RG n.º 6.365.792-2 e CPF n.º 751.247.508-04.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

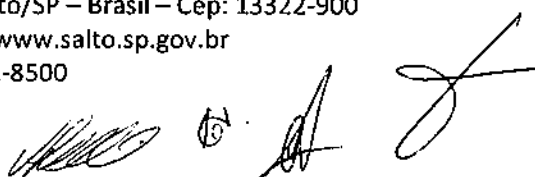
2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Processo Administrativo n.º 1626/2020, o descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Terceira:

3.1. O prazo previsto para vigência e execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato. Todavia, considerando a natureza da obra, que está envolta de imprevisibilidade, haverá a possibilidade de prorrogação, por igual período, não ultrapassando o período de 180 dias previsto no art. 24, IV da Lei 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

3.2. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.



Do Preço e Das Condições de Pagamento

Cláusula Quarta:

4.1. O preço total para execução da obra é de **R\$ 570.490,11** (quinhentos e setenta mil quatrocentos e noventa reais e onze centavos).

4.2. As medições serão realizadas mensalmente e os pagamentos serão efetuados conforme medição mensal e cronograma, em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, contados do protocolo da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, após a apresentação de documento fiscal, memória de cálculo de todos os itens e relatório fotográfico da obra, desde que aprovado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.3. As medições deverão estar acompanhadas de memória de cálculos de todos os itens, relatório fotográfico de todas as etapas da obra e diário de obra.

4.4. A contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços com dados a serem informados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Desta forma a empresa somente poderá emitir a Nota Fiscal após a autorização desta Secretaria.

4.5. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.7. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.8. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Processo Administrativo n.º 1626/2020, e Contrato Administrativo 51/2020.

4.9. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Do Reajuste de Preços

Cláusula Quinta:

5.1. Os preços não serão reajustados.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Sexta:

6.1. A despesa decorrente com a execução dos serviços objetivados no presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias de n.º 02.10.01.339039.15.451.0003.2.617.01.110000 (ficha 252), fonte: tesouro, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Das Penalidades

Cláusula Sétima:

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava:

8.1. A Contratada deverá qualificar o engenheiro responsável pelos serviços, com inscrição no CREA, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo).

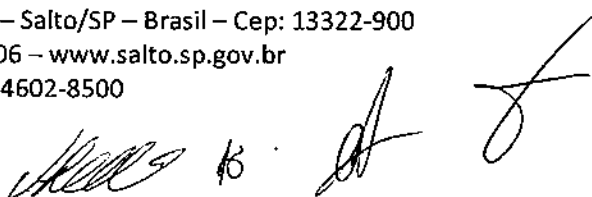
8.2. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

8.3. Serão emitidas ordens de serviços de acordo com a demanda do Município de Salto. Na ordem de serviço, irá constar informações sobre quais vias serão recapeadas e qual tipo seção de pavimento indicado para o local.

8.4. A contratada, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, receberá o modelo da planilha de medição a ser apresentada devidamente assinada pelo engenheiro responsável da empresa, impreterivelmente, acompanhadas de fotos e memória de cálculo das etapas de execução dos serviços, e deverá mencionar na Nota Fiscal dados a serem informados pela Secretaria de Obras e Serviços públicos. Desta forma a empresa somente poderá emitir nota após a autorização deste setor.

8.5. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.6. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.



8.7. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedecem às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município de Salto.

8.8. A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

8.9. A Contratada deverá proceder à substituição em até 05(cinco) dias corridos a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

8.10. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.11. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

8.12. As obras serão acompanhadas pela Controltec Consultoria Ltda, empresa especializada contratada pelo do Município de Salto para realização de acompanhamento amostral para avaliação de serviços de pavimentação.

8.13. A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos através do competente Termo de Entrega/Aceite.

8.14. A obra concluída, recebida pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.15. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretarias de Obras e Serviços Públicos do Município de Salto.

8.16. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretarias de Obras e Serviços Públicos e sem ônus para o Município de Salto.

8.17. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

8.18. A Contratada deverá entregar o local, objeto desta contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das

unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

8.19. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.20. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.21. A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2.970/2009 e a Lei Municipal nº 3174/2013 (no que couber).

8.22. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

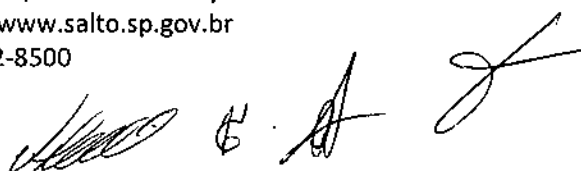
8.23. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos exigirá no momento de recebimento das notas a comprovação de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.24. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.25. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Processo Administrativo nº 1626/2020, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

8.26. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.27. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da Processo Administrativo nº 1626/2020.



8.28. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei n.º 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1382/90 (Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante da Concorrência Pública n.º 01/2019.

8.29. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8666/93.

8.30. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8666/93.

Do Foro

Cláusula Nona:

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

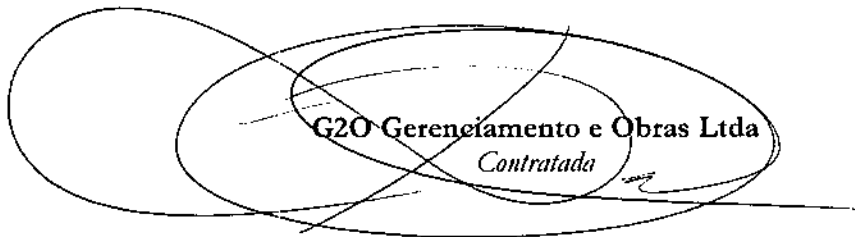
Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 10 de março de 2020.



Vital Froner

Secretário Interino de Obras e Serviços Públicos
Portaria n.º 097/2020
Contratante



G20 Gerenciamento e Obras Ltda
Contratada

Testemunhas:



1- Aparecido Signorini



2- Karen K. de Paiva Vieira

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATADA – G2O GERENCIAMENTO E OBRAS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 51/2020

OBJETO – EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DO ENCONTRO DA PONTE SOBRE O CÓRREGO DO AJUDANTE, LOCALIZADO NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, SENTIDO CENTRO-BAIRRO, SALTO/SP

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 10 de março de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Vital Froner

Cargo: Secretário Interino de Obras e Serviços Públicos – Portaria nº097/2020

CPF: 505.117.509-00 RG: 3822399-2

Data de Nascimento: 14/10/1958

Endereço residencial completo: Rua São Zacarias nº03, Bom Retiro II, na cidade de Salto.

E-mail institucional: secretaria.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: vital.obras@salto.sp.gov.br

Telefone (s): (11) 4028-2535

Assinatura: 

PELA CONTRATADA:

Nome: Décio Evandro de Oliveira

Cargo: Engenheiro Civil

CPF nº 381.802.866-49 RG nº M-1.812.685-SSP

Data de Nascimento: 01/10/1959

Endereço residencial completo: Av. Mascote, nº 621 – Apto nº 112 - Vila Mascote - São Paulo/SP

CEP: 04363-000

E-mail institucional: decioevandro@g2oengenharia.com.br

E-mail pessoal: decio-oliveira@uol.com.br

Telefone (s): (11) 5034-5991 / (11) 99936-8378

Assinatura: 

Advogado:

(*) facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.